



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresas prestadoras deste tipo serviço.

A aquisição de medicamentos sujeito a controle especial e controlado (Portaria SVS/MS nº 344/98), para atender a demanda do fundo municipal de saúde e de inquestionável importância para amparar os usuários do Sistema Único Saúde.

CONSIDERANDO, o que reza a constituição federal nos Artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - Participação da comunidade.

CONSIDERANDO, a lei nº8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "Formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...).

CONSIDERANDO, que em Mojuí dos Campos há aproximadamente 17.000 mil habitantes e que existem 12 estabelecimentos de saúde cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), que oferecem diariamente consultas e exames, e consequentemente a distribuição gratuita de medicamentos necessárias para o tratamento para cada usuário do SUS. Assim, as unidades vinculadas a Semsu requisitaram as demandas e enviaram para esta secretaria com seu quantitativo que deverão suprir a necessidade até o fim do presente exercício orçamentário.

CONSIDERANDO, que o Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Portanto está indiretamente relacionada com a política municipal de saúde de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde. Sendo inquestionável a importância do referido material para amparar os usuários do Sistema Único de Saúde

A referida aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência sendo este imprescindível para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias já desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde de Mojuí dos Campos.

Considerando a vantagem de se utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública, ou seja, não há necessidade de repetição de vários processos durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços e da demanda ser eventual e futura,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial. levando em consideração o consumo de material bastante elevado. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Diante do exposto. evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame

Mojuí dos Campos-PA, 14 de fevereiro de 2023.

Glaiton Jean da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 04/2021